



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

*Aprovar a solicitação de realização de Transplante de Medula Óssea Alogênico aparentado e não aparentado, da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Cura d’Ars, no município de Fortaleza.*

**RESOLUÇÃO Nº. 116/2021 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

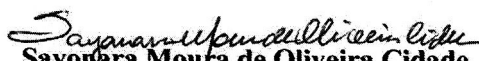
1. A Portaria GM/MS Nº. 3.407, de 5 agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes;
2. A Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. No Anexo I – Sistema Nacional de Transplantes (SNT) CAPÍTULO XI - Da Doação De Medula Óssea;
3. O Ofício Nº. 32/2019, datado de 06 de março de 2019, do Diretor Técnico, da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Cura d’Ars, que solicita a autorização para realização de Transplante de medula Óssea Alogênico;
4. O parecer da Célula de Regulação de Transplantes – CETRA/SESA/CE, exarado no processo Nº. 04381401/2018, que considera a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Cura D’Ars apta para progressão na modalidade do transplante de medula óssea;
5. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações de Serviços de Saúde - CORAC/SMS Fortaleza, que se manifesta favorável à solicitação da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura d’Ars para adquirir progressão de autólogo para alogênico enquanto Centro Transplantador de Médula Óssea;
6. A pactuação firmada entre os gestores da saúde na 11ª Reunião Ordinária da CIB/CE realizada em 12/08/2021; resolve:

Art.1º. Aprovar a habilitação da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Cura d’Ars, entidade sem fins lucrativos, com registro no CNPJ sob Nº. 60.975.737/0035-09 e CNES Nº. 2611686, localizada no município de Fortaleza, para a realização de Transplante de Medula Óssea Alogênico aparentado e não aparentado, junto ao Sistema Nacional de Transplantes, nos pacientes da rede pública e da rede privada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

  
**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário de Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS